

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 11/05/2018 10:28:19

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos:  
Pergunta 1: O efetivo nos finais de semanas e feriados poderão ser reduzidos, tendo em vista não haver expediente nesses dias?

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 11/05/2018 10:28:19

RESPOSTA: Esclarecemos que todas as informações acerca da execução dos serviços estão enumeradas no Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório. Acerca do efetivo, serão consideradas as exigências enumeradas no item 6 do Termo de Referência, em consonância com o disposto na NT 0007/2011-CBMDF.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 11/05/2018 10:29:06

Pergunta 1 - A atual convenção determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,02%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas? Pergunta 2 - Na CCT foi determinado que seja pago a título de plano de saúde o valor de R\$170,00 por empregado, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas? Pergunta 3 - Os brigadistas poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 11/05/2018 10:29:06

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: Pergunta 1: A atual convenção determinou que os encargos sociais sejam de no mínimo 79,02%, as empresas que cotarem percentual inferior serão desclassificadas? RESPOSTA: Esclarecemos que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 2: Na CCT foi determinado que seja pago a título de plano de saúde o valor de R\$170,00 por empregado, as empresas que deixarem de cotar esse benefício serão desclassificadas? RESPOSTA: Esclarecemos que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Já os custos estimados pela Administração compõem a planilha, também integrante do Instrumento Convocatório (Anexo D do Termo de Referência). O preço estimativo da Administração não contempla a provisão de "plano de saúde" em razão de entendimento recorrente e reiterado, adotado por este Ministério em outras estimativas de preços para prestação de mão de obra, com respaldo notadamente no Parecer nº 00451/2016/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, no Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU e no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 3: Os brigadistas poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? RESPOSTA: Esclarecemos que este ministério respeita o intervalo intrajornada, devendo haver revezamento entre a equipe para não haver horário descoberto

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 11/05/2018 10:39:37

Prezada Comissão de Licitação, boa tarde, Solicitamos esclarecimentos sobre o PE 008/2018 – Serviços de prevenção e combate a princípio de incêndios e acidentes, conforme abaixo descrito: 1. Em relação a alínea a.1), item 11.6.4 do edital que trata sobre a qualificação técnica, descreve que serão aceitos atestados que comprovem que o licitante executou serviços semelhantes, mencionando o entendimento disposto nos Acórdãos 717/2010 Plenário TCU e 1432/2010 Plenário TCU. Para que não reste nenhuma dúvida sobre a aceitabilidade dos atestados, perguntamos se serão aceitos atestados com objeto compatível (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS)? 2. Será permitido o revezamento entre a equipe para que usufruam o intervalo mínimo de 1h00min de descanso? Pois não visualizamos na planilha demonstrativa a cotação de remuneração da intrajornada, ademais se a empresa prestadora proceder a cobertura, esse custo deve estar orçado na própria planilha, o que oneraria a proposta.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 11/05/2018 10:39:37

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos:  
Pergunta 1: Em relação a alínea a.1), item 11.6.4 do edital que trata sobre a qualificação técnica, descreve que serão aceitos atestados que comprovem que o licitante executou serviços semelhantes, mencionando o entendimento disposto nos Acórdãos 717/2010 Plenário TCU e 1432/2010 Plenário TCU. Para que não reste nenhuma dúvida sobre a aceitabilidade dos atestados, perguntamos se serão aceitos atestados com objeto compatível (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS)? RESPOSTA: Esclarecemos que para fins de habilitação no certame licitatório, em sua análise serão consideradas as exigências enumeradas no item 11 do Instrumento Convocatório, dentre as quais os itens Relativos à Qualificação Técnica, que descreve sobre os requisitos de compatibilidade dos Atestados de Capacidade Técnica. Pergunta 2: Será permitido o revezamento entre a equipe para que usufruam o intervalo mínimo de 1h00min de descanso? RESPOSTA: Esclarecemos que este ministério respeita o intervalo intrajornada, devendo haver revezamento entre a equipe para não haver horário descoberto. Atenciosamente,

**Fehar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 11/05/2018 10:45:00

Bom Dia! Por favor esclarecerem como podemos fazer o Cadastro para retirar o Certificado de Credenciamento – CRD, e revalidação quadrimestral do CRD, expedido pelo CBMDF? Exigido no Edital Pregão Eletrônico nº 00008/2018 item 11.6.4.Relativos à Qualificação Técnica, alínea d). Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a princípios de incêndios e acidentes, incluindo fornecimento de material de brigada, etc. Aguardo Atenciosamente,

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 11/05/2018 10:45:00

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: Pergunta 1: como podemos fazer o Cadastro para retirar o Certificado de Credenciamento – CRD, e revalidação quadrimestral do CRD, expedido pelo CBMDF? RESPOSTA: Esclarecemos que as informações sobre o Certificado de Credenciamento – CRD e sua revalidação quadrimestral estão dispostas na Norma Técnica nº 006/2000 – CBMDF, conforme disposto no item 11.6.4., alínea "d" do Instrumento Convocatório. Atenciosamente,

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 14/05/2018 10:42:38

Prezados, Conforme entendimento do TCU, no Acórdão nº. 1/2007 (processo TC 014.506/2006-2) e Acórdão nº. 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2), o prazo para contagem obedece a regra do Art. 110 da Lei 8.666/93. O termo inicial é a data para abertura da Sessão: dia 15/05. O dia não 15/05 não será computado. Ele é o dia de início. Não se conta o dia de início. Também não se conta os feriados, sábados e domingos. Assim, o primeiro dia útil é 14/05; O segundo dia útil é 11/05; O terceiro dia útil é 10/05. Conclui-se que a licitante tem até o dia 10/05 para solicitar esclarecimento. Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos. 1 - A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deverá cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? 2 - A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,02% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, neste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas? 3 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas? 4 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 170,00, conforme clausulas da convenção coletiva da categoria do SEAC-SINDBOMBEIROS-DF? A empresa que não cotar o benefício citado será desclassificada? 5 - Tendo em vista que a jornada de trabalho de brigadistas deverá ser ininterrupta, 7 dias por semana (segunda a domingo) e conforme clausula da CCT Sind bombeiros-DF a jornada de trabalho semanal não poderá ultrapassar as 36hs semanais, conforme artigo 5 da lei 11.901/2009, pergunto: As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou os brigadistas poderão folgar no quarto dia da semana que excede as 36hs semanais, mantendo o efetivo reduzido aos finais de semana por escala? 6 - De acordo com a CCT do Sind bombeiros-df, esta assegurado o pagamento do feriado trabalhado em dobro conforme sumula 444 -TST, diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo nas planilhas de custos sob pena de desclassificação? 7 - De acordo com a CCT Sind bombeiros-df, os brigadistas fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o brigadista poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto ? 8 - Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa? 9 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada? 10 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades? 11 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa? 12 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo? 13 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convenciona o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas? 14 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 – Plenário. Acórdão nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada? 15 - Como garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, uma vez que no decorrer da vigência contratual os custos dos serviços serão reajustados em virtude da data base da categoria, que no presente caso será Janeiro/2017, a Administração seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, adotadas por todos os demais órgãos da administração pública, que estabelece regras claras para a repactuação contratual? 16 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame? Aguardo!

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 14/05/2018 10:42:38

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos:

Pergunta 1: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 2: RESPOSTA: Esclarecemos que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 3: RESPOSTA: Sim, deve comprovar. As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme exigências contidas no item 7 do Edital. Esclarecemos que as regras de julgamento das propostas de preços estão descritas no item 10 do Instrumento Convocatório. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 4: RESPOSTA: Esclarecemos que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Já os custos estimados pela Administração compõem a planilha, também integrante do Instrumento Convocatório (Anexo D do Termo de Referência). O preço estimativo da Administração não contempla a provisão de "plano de saúde" em razão de entendimento recorrente e reiterado, adotado por este Ministério em outras estimativas de preços para prestação de mão de obra, com respaldo notadamente no Parecer nº 00451/2016/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, no Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU e no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 5: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 6: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 7: RESPOSTA: Este ministério respeita o intervalo intrajornada, devendo haver revezamento entre a equipe para não haver horário descoberto. Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 8: RESPOSTA: A empresa que presta serviço atualmente é a CAPITAL SERVICE.

Pergunta 9: RESPOSTA: Esclarecemos que a disposição sobre vistoria deverá estar consonante ao item 11.6.5, inciso "a" do Instrumento Convocatório e item 25 do Termo de Referência, Anexo I do Instrumento Convocatório.

Pergunta 10: RESPOSTA: Conforme cada caso, os materiais e suas quantidades bem como os equipamentos previstos estão descritos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Pergunta 11: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10 e as obrigações da contratada no item 11. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 12: RESPOSTA: Não, porém deverá estar à disposição da administração conforme condições definidas no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Pergunta 13: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 14: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Pergunta 15: RESPOSTA: Esclarecemos que as empresas devem compor seus preços utilizando a convenção atualmente vigente. Caso a nova convenção seja publicada no intervalo entre o pregão e a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá reapresentar a proposta atualizada aos valores da CCT 2018 para assinatura do contrato. Se a convenção for publicada após contrato vigente, a empresa deverá apresentar pedido de repactuação, que terá seus efeitos concedidos a partir da data-base do documento.

Pergunta 16: RESPOSTA: Esclarecemos que o processo em questão encontra-se na situação disposta no parágrafo único do Art. 75 da Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017.

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 14/05/2018 11:31:09

Prezados, boa tarde, Segue em anexo solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2018 – MDIC, para prestação de serviços de Brigada. No aguardo. Pergunta 1: A Convenção Coletiva de Trabalho SINDBOMBEIROS/SEAC-DF utilizada na elaboração do Edital em epígrafe terá sua vigência encerrada em 31/12/2017, a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: As empresas licitantes devem compor seus preços com a convenção atual (2017/2017), e após a homologação da nova convenção os valores contratados serão repactuados a partir da data-base (01 de janeiro de 2018)? Pergunta 2: Os bombeiros civis líderes e básicos (brigadista) poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? Pergunta 3: Visando atender a Lei nº 11.901/2009, art. 5º onde informa que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, e as condições estabelecidas no Edital, vimos solicitar esclarecer o exposto: As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou cotar folguistas ou reduzir o quadro nos finais de semanas? Pergunta 4: Diante do fato publicado no site do Comprasnet na data de 26/02/2018 (em anexo) referente aos novos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, indagamos: Devemos considerar nas planilhas de custos o pagamento do adicional noturno conforme CLT, sem aplicação da Súmula nº 60 e também não incluir o pagamento de hora extra por trabalho em domingos e feriados (Súmula nº 444/TST)? Pergunta 5: Como deverá ser o deslocamento do Bombeiro Civil para os outros endereços pertencentes ao MDIC? O preço dessa composição de custo foi considerado na estimativa do Orgão? Se afirmativo, quais são os endereços e quilometragem percorrida por dia para elaboração dos custos do deslocamento? Pergunta 6: Diante de divergências de informações nos subitens 18.1 e 18.3 do Termo de Referência, qual o valor estimado correto: R\$ 2.810.012,28 ou R\$ 2.767.052,04? Pergunta 7: Na planilha estimativa do Órgão para o cálculo da hora noturna, o salário base mais adicional de periculosidade foi dividido por 180 horas, porém na convenção coletiva da categoria é estabelecida a divisão por 220 horas. Diante deste fato, indagamos: Qual que devemos considerar para elaboração da proposta? Pergunta 8: Não identificamos a rubrica referente ao Plano de Saúde (Cláusula 15ª da CCT – R\$ 170,00) na planilha estimativa do Órgão. Entendemos que os licitantes devem incluí-la na planilha de custos e formação de preços. Nosso entendimento está correto? Se afirmativo, qual o novo valor estimado?

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 14/05/2018 11:31:09

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: Pergunta 1: A Convenção Coletiva de Trabalho SINDBOMBEIROS/SEAC-DF utilizada na elaboração do Edital em epígrafe terá sua vigência encerrada em 31/12/2017, a fim de resguardar a isonomia necessária ao certame, indagamos: As empresas licitantes devem compor seus preços com a convenção atual (2017/2017), e após a homologação da nova convenção os valores contratados serão repactuados a partir da data-base (01 de janeiro de 2018)? Resposta: Esclarecemos que as empresas devem compor seus preços utilizando a convenção atualmente vigente. Caso a nova convenção seja publicada no intervalo entre o pregão e a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá reapresentar a proposta atualizada aos valores da CCT 2018 para assinatura do contrato. Se a convenção for publicada após contrato vigente, a empresa deverá apresentar pedido de repactuação, que terá seus efeitos concedidos a partir da data-base do documento. Pergunta 2: Os bombeiros civis líderes e básicos (brigadista) poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? Resposta: Esclarecemos que este ministério respeita o intervalo intrajornada, devendo haver revezamento entre a equipe para não haver horário descoberto. Pergunta 3: Visando atender a Lei nº 11.901/2009, art. 5º onde informa que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, e as condições estabelecidas no Edital, vimos solicitar esclarecer o exposto: As empresas deverão prever em seus custos as horas extras excedentes ou cotar folguistas ou reduzir o quadro nos finais de semanas? Resposta: Deve a licitante optar por manter um substituto ou arcar com horas extras, a fim de atender o art. 5º da lei 11.901/2009 e as condições e postos estabelecidos no Termo de Referência. Pergunta 4: Diante do fato publicado no site do Comprasnet na data de 26/02/2018 (em anexo) referente aos novos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, indagamos: Devemos considerar nas planilhas de custos o pagamento do adicional noturno conforme CLT, sem aplicação da Súmula nº 60 e também não incluir o pagamento de hora extra por trabalho em domingos e feriados (Súmula nº 444/TST)? Resposta: Deve a licitante cotar os valores necessários para cumprir suas obrigações trabalhistas tendo em vista a nova Lei nº 13.467, de 2017. Pergunta 5: Como deverá ser o deslocamento do Bombeiro Civil para os outros endereços pertencentes ao MDIC? O preço dessa composição de custo foi considerado na estimativa do Órgão? Se afirmativo, quais são os endereços e quilometragem percorrida por dia para elaboração dos custos do deslocamento? Resposta: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 6: Diante de divergências de informações nos subitens 18.1 e 18.3 do Termo de Referência, qual o valor estimado correto: R\$ 2.810.012,28 ou R\$ 2.767.052,04? Resposta: Trata-se de erro material no TR que foi esclarecido pelo item 2.3 do edital: "O valor global estimado para a execução do objeto desta Licitação é de R\$ 2.767.052,04 (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil, cinquenta e dois reais e quatro centavos) para 12 meses de contratação.". Pergunta 7: Na planilha estimativa do Órgão para o cálculo da hora noturna, o salário base mais adicional de periculosidade foi dividido por 180 horas, porém na convenção coletiva da categoria é estabelecida a divisão por 220 horas. Diante deste fato, indagamos: Qual que devemos considerar para elaboração da proposta? Resposta: Cabe a licitante cotar os valores que irão ser suficientes para arcar com suas obrigações trabalhistas e o objeto do contrato. Pergunta 8: Não identificamos a rubrica referente ao Plano de Saúde (Cláusula 15ª da CCT - R\$ 170,00) na planilha estimativa do Órgão. Entendemos que os licitantes devem incluí-la na planilha de custos e formulação de preços. Nossa entendimento está correto? Se afirmativo, qual o novo valor estimado? Resposta: Esclarecemos que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Já os custos estimados pela Administração compõem a planilha, também integrante do Instrumento Convocatório (Anexo D do Termo de Referência). O preço estimativo da Administração não contempla a provisão de "plano de saúde" em razão de entendimento recorrente e reiterado, adotado por este Ministério em outras estimativas de preços para prestação de mão de obra, com respaldo notadamente no Parecer nº 00451/2016/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, no Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU e no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração.

Atenciosamente,

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Esclarecimento** 14/05/2018 18:51:56

Prezados, boa tarde, A Pergunta 1 não foi esclarecida, pois perguntei se será aceito ou não atestado que comprove que o licitante gerenciou contrato de prestação de serviços terceirizados. O serviço licitado envolve mão de obra terceirizada (brigadistas). O edital descreve a aceitabilidade de serviços semelhantes, no entendimento desse órgão demandante quais são os serviços considerados como semelhantes? Os serviços de segurança podem ser considerados como semelhantes? Pela jurisprudência do TCU editais que envolvam mão de obra terceirizada pode ser aceito como requisito de qualificação técnica atestados que também comprovem a terceirização de mão de obra, mesmo que o cargo envolvido seja diferente. Exemplo: licitação para os serviços de portaria, o licitante poderia apresentar atestados de serviços de recepcionista e encarregado, desde que em quantidades e prazos e periodicidade exigida no edital. A exigência de serviço semelhante não é igual a exigência de serviço idêntico. Se for exigido atestado com serviço identifico ao licitado a licitação restringirá a habilitação somente de empresas que detenham atestado de serviço de brigadista, entretanto, outras empresas podem ter qualificação técnica até superior, mas com descritivos de outras atividades (cargos), entretanto, estariam inabilitadas e deste modo haveria a restrição ao caráter competitivo do certame. Conforme Solução de Consulta nº 262 – Cosit – Receita Federal a atividade de bombeiro civil (brigadistas) não é vedada a opção pelo Simples Nacional, devendo ser tributada com base no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006. Em petição protocolizada na data de 5 de setembro de 2013, a empresa interessada, que exerce a atividade de prestação de serviços de bombeiro civil, por intermédio de seus procuradores, formulou consulta relativa à possibilidade de opção pelo regime tributário diferenciado denominado Simples Nacional, relatando, em síntese, que: 1.1. a "empresa presta o serviço de Bombeiro Civil (atividade regulamentada pela Lei 11.901/09,) através de cessão de mão de obra e para essa atividade nos enquadramos no CNAE 82.99-7-99 -Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente"; 1.2 "por se tratar de uma atividade recente, acreditamos ser possível o enquadramento dessa atividade no regime tributário do Simples Nacional tendo o mesmo conceito da atividade de vigilância conforme IN RFB 971/09 - Art. 117 (Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão de obra ou empreitada os serviços de) inciso II (vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais"); Art. 117. Estarão sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-deobra ou empreitada, observado o disposto no art. 149, os serviços de: I - limpeza, conservação ou zeladoria, que se constituam em varrição, lavagem, enceramento ou em outros serviços destinados a manter a higiene, o asseio ou a conservação de praias, jardins, rodovias, monumentos, edificações, instalações, dependências, logradouros, vias públicas, pátios ou de áreas de uso comum; II - vigilância ou segurança, que tenham por finalidade a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais; Tal constatação nos permite validar o raciocínio exposto no sentido das atividades de bombeiro e vigilante convergirem para a garantia da integridade física de pessoas ou a preservação de bens patrimoniais, conforme dicção constante do artigo 117 inciso II da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009.

**Fechar**

# COMPRASNET

## Pregão Eletrônico



**Resposta** 14/05/2018 18:51:56

Prezada Licitante, boa noite. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: 1 – Esta Equipe do Pregão nº 08/2018 tem a esclarecer que não nos compete dispor sobre análises antecipadas de documentos habilitatórios do certame, haja vista que tais exigências já estão consignadas no instrumento convocatório e serão examinadas pelo Pregoeiro e Equipe em momento oportuno, qual seja, ETAPA DE HABILITAÇÃO. Ainda neste sentido, deixamos claro que não nos compete emitir posicionamento restritivo à participação no certame, inclusive em respeito aos demais princípios norteadores, uma vez que as análises pertinentes serão feitas nas respectivas etapas disciplinadas no Edital, conforme cada caso. Atenciosamente,

**Fechar**